



PARECER JURÍDICO 21/2026

Processo Administrativo nº: 13/2026

Dispensa nº: 07/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional, mediante a disponibilização de mão de obra qualificada (Serviços Gerais) 27 e (Operador de Máquinas) 03, para execução de ações emergenciais de recuperação da malha viária (operação tapa-buracos), desobstrução de galerias pluviais e bocas de lobo, além da limpeza e remoção de resíduos vegetais (galhadas e folhagens) nas vias e logradouros públicos do Município de Porecatu/PR.

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional, mediante a disponibilização de mão de obra qualificada, para execução de ações emergenciais de infraestrutura urbana e limpeza pública no Município de Porecatu/PR, por meio de dispensa de licitação.

I- Preliminarmente:

Considerando que o Município editou decreto emergencial em 13/01/2026 e, em 12/02/2026, pretende realizar contratação direta por dispensa com fundamento na situação de emergência, cumpre registrar que o lapso temporal, por si só, não invalida automaticamente a contratação emergencial.

Todavia, a regularidade do procedimento não decorre do simples rótulo do ato normativo, mas da demonstração contemporânea de que, na data da contratação, persistem os pressupostos fáticos caracterizadores da emergência, com risco concreto de prejuízo/comprometimento de serviço público essencial caso não haja contratação imediata.

Nessa linha, para adequada motivação do ato e redução de risco perante órgãos de controle, recomenda-se que o processo



caracterizada, demonstrando a necessidade imediata da contratação para evitar prejuízos ou comprometer a segurança e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Decreto Municipal nº 03/2026, de 13/01/2026, que declara a situação emergencial, é o marco inicial para a justificação da urgência, e os serviços ora pleiteados devem estar diretamente relacionados à mitigação dos efeitos dessa emergência.

É fundamental que o contrato se limite estritamente ao necessário para o atendimento da situação emergencial, tanto em termos de escopo quanto de prazo.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao vedar a prorrogação dos contratos firmados com base neste inciso e a recontração da mesma empresa, reforçando o caráter excepcional e temporário da medida.

Quanto ao dever de instrução do processo, para a regularidade da dispensa, o processo deve estar devidamente instruído com os seguintes elementos:

- a caracterização detalhada da emergência e sua vinculação com o objeto da contratação;

a apresentação de Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme a natureza do serviço, descrevendo de forma clara e precisa o objeto, as especificações técnicas, as quantidades e os resultados esperados;

- a estimativa de preços e a pesquisa de mercado que comprovem a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado;
- a justificativa da escolha do fornecedor, demonstrando que a empresa selecionada possui a capacidade técnica e operacional para executar os serviços com a urgência requerida; a justificativa do preço, atestando a economicidade da contratação;
- a indicação da dotação orçamentária específica para cobrir as despesas; a emissão de parecer jurídico favorável;
- a autorização e ratificação da dispensa pela autoridade competente;



administrativo evidencie, com documentação técnica idônea, a situação emergencial atual e específica e sua repercussão na continuidade do serviço, o nexo de causalidade entre o fato emergencial e o objeto a ser contratado, e que o escopo/quantitativos/prazo estejam restritos ao estritamente necessário para mitigar o risco e permitir a transição para solução ordinária.

Também se mostra essencial a justificativa de preços compatível com o contexto de urgência e a motivação objetiva da escolha do fornecedor, resguardando-se os princípios da motivação, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

Por fim, deve-se observar que a dispensa por emergência torna-se juridicamente vulnerável quando a urgência decorre de falta de planejamento previsível (“emergência fabricada” por inércia administrativa) ou quando se verifica contratação ampla, duradoura ou desconectada do risco imediato.

Assim, a conclusão acerca da legalidade, no caso concreto, depende da comprovação de que a emergência subsiste em 12/02/2026, de que o objeto está delimitado ao atendimento emergencial, e de que existe plano de providências para a contratação regular subsequente, evitando-se a perpetuação de contratações excepcionais.

II - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional.

O objeto da contratação consiste na disponibilização de mão de obra qualificada, sendo 27 (vinte e sete) profissionais para Serviços Gerais e 03 (três) profissionais para Operador de Máquinas, destinados à execução de ações emergenciais de recuperação da malha viária (operação tapa-buracos), desobstrução de galerias pluviais e bocas de lobo, além da



limpeza e remoção de resíduos vegetais (galhadas e folhagens) nas vias e logradouros públicos do Município de Porecatu/PR.

A Administração Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 03/2026, publicado em 13/01/2026, declarou situação emergencial que demanda pronta resposta para evitar/prevenir danos e comprometer a continuidade/segurança de pessoas e bens, justificando a necessidade da presente contratação.

A modalidade eleita para a contratação é a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O setor demandante justificou a urgência e a essencialidade dos serviços para a manutenção da infraestrutura urbana e a segurança da população, diante da situação emergencial declarada.

Os autos contêm solicitação do setor, justificativa da emergência, estimativa de preços, TR, ETP, Minuta do contrato, etc, e a presente análise visa verificar a conformidade jurídica do procedimento.

III – DO MÉRITO

A contratação direta por dispensa de licitação, no caso de emergência ou calamidade pública, encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este dispositivo autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Para o enquadramento jurídico da dispensa emergencial, é imprescindível que a situação de urgência esteja devidamente



- e a devida publicidade do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência municipal.

Os critérios de economicidade e controle são essenciais mesmo em contratações emergenciais. A Administração deve realizar cotações de preços com, no mínimo, três fornecedores, sempre que possível, para assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A transparência e a documentação completa de todas as etapas do processo são fundamentais para a fiscalização e o controle dos atos administrativos.

Em relação ao prazo contratual, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o limite máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, para a conclusão das parcelas de obras e serviços.

O prazo do contrato a ser firmado deve ser compatível com a duração da situação emergencial e com a necessidade de conclusão dos serviços, não podendo exceder o limite legal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que o processo administrativo esteja devidamente instruído com todos os documentos e justificativas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso VIII, e que sejam observados os princípios da economicidade, transparência e o limite temporal imposto à contratação emergencial, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação para o objeto em questão.

Porecatu, 11 de fevereiro de 2026


Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286